

# Estratégia & Negócios

---

ISSN 1984-3372

<http://portaldeperiodicos.unisul.br>

## ARTIGOS

**CONCESSÕES DE FLORESTAS PÚBLICAS: ESTRATÉGIA VIÁVEL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO SETOR FLORESTAL NA AMAZÔNIA.**

**PUBLIC FOREST CONCESSION: VIABLE STRATEGY FOR THE FOREST SECTOR SUSTAINABLE DEVELOPMENT IN THE AMAZON.**

### **Adriano Ramos Remor**

Diretor Geral-Acadêmico da Faculdade Atual da Amazônia. Graduado em Administração de Empresas, MBA em Marketing, MBA em Gestão Universitária, Mestrado em Economia pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

E-mail: [adriano@faculdadeatual.edu.br](mailto:adriano@faculdadeatual.edu.br)

### **Ronald Otto Hillbucht**

Coordenador do Mestrado Profissional em Economia da UFRGS. Graduado em Economia, pela Universidade da Reião de Joinville. Mestrado em Economia pela USP. Doutorado em Teoria Econômica pela University of Illinois – UI – EUA.

E-mail: [ottohill@ufrgs.br](mailto:ottohill@ufrgs.br)

Recebido em Out. 2008. Disponibilizado em 05 nov. 2009.

Avaliado pelo Sistema double blind review

Estratégia e Negócios, Florianópolis, v.2, n. 1, jan./jun. 2009

<http://portaldeperiodicos.unisul.br/index.php/EeN/index>



©Copyright 2008 UNISUL-PPGA/Estratégia e Negócios. Todos os direitos reservados. Permitida citação parcial, desde que identificada a fonte. Proibida a reprodução total. Em caso de dúvidas, consulte o editor: [terezinha.angeloni@unisul.br](mailto:terezinha.angeloni@unisul.br) ; (48) 3229-1932.

## RESUMO

O momento histórico atual requer uma reflexão sobre alternativas para o desenvolvimento sustentável do setor florestal na Amazônia. É nessa perspectiva que se insere este artigo, que tem como objetivo a análise do desenvolvimento sustentável por meio da concessão de florestas públicas. O estabelecimento de estratégias de desenvolvimento sustentável envolve uma mudança conceitual na aceção dos empreendimentos, isto é, promover a eficiência da exploração dos recursos naturais, no caso, a da madeira, impedindo a degradação e devastação da floresta pela ocupação desordenada de atividades e, ao mesmo tempo, aumentando o crescimento econômico por meio de uma gestão sustentável, resultando assim na redução dos impactos ambientais, no aumento da renda e na melhoria da qualidade de vida das populações locais. Para concretização deste estudo, utilizamos a abordagem qualitativa, quanto aos objetivos e procedimentos técnicos aplicamos a descritiva e a bibliográfica. Foram desenvolvidas algumas considerações acerca do recurso renovável representado pela madeira, seguida de uma reflexão sobre o setor florestal na Amazônia, abordando sua importância para o estado e seus pólos de desenvolvimento. Obteve-se, como resultado principal, que a concessão florestal possui diversas vantagens, a qual pode representar uma alternativa viável para a sustentabilidade do setor madeireiro na Amazônia. Ficou evidenciada a preocupação em oferecer contribuições às necessidades postas pela realidade contemporânea da Amazônia, na possibilidade de construção de alternativas adequadas ao seu desenvolvimento sustentável.

**Palavras-chave:** Economia Amazônica. Setor Florestal. Concessão Florestal. Desenvolvimento Sustentável.

## 1 INTRODUÇÃO

Na relação entre sistema econômico e sistema natural, o meio ambiente era tradicionalmente considerado como fonte de matéria prima para a produção de bens e serviços. Não havia, em geral, preocupação com a forma de exploração. Predominava a idéia de que os recursos naturais seriam inesgotáveis e de que o crescimento econômico poderia continuar indefinidamente, sem preocupações com os estoques desses recursos.

Pearce e Turner (1990) colocam que os limites dos sistemas econômicos e naturais são complexos e seus resultados, em muitos casos, são incertos. Isso implica que a disciplina Economia do Meio Ambiente, não possa ser considerada isoladamente, mas que seja influenciada por uma série de disciplinas das ciências sociais e das ciências naturais. Romero (1997), destaca que os primeiros livros que articulam a disciplina - Economia dos Recursos Ambientais e Naturais não aparecem antes dos anos 1970. Lemos (2007) enfatiza que um dos primeiros alertas sobre a possibilidade de esgotamento de recursos naturais estratégicos foi apresentado pelo Primeiro Relatório do Clube de Roma, “Limites do Crescimento”, publicado em 1971, que serviu de base para a primeira Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente Humano, mais conhecida como a Conferência de Estocolmo, realizada na Suécia em 1972, onde verdadeiramente se inicia os estudos mais detalhados sobre a Economia do Meio Ambiente e o Desenvolvimento Sustentável.

Ao longo das últimas duas décadas, vem crescendo cada vez mais as preocupações em todo o mundo acerca dos efeitos indesejáveis do desenvolvimento econômico, especialmente no que diz respeito aos impactos no meio ambiente. Kitamura (1994) cita os principais efeitos que passam a fazer parte da pauta de discussão: deterioração da qualidade do ar e da água, o acúmulo de resíduos sólidos, os ruídos nas áreas urbanas e o mau uso da terra, na maioria problemas típicos de economias industrializadas.

As discussões sobre a Economia dos Recursos Naturais acentuam-se, e suas discussões têm novo marco importante com a realização da segunda Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, também chamada Cúpula da Terra ou a RIO – 92.

Neste século a humanidade enfrenta um grande desafio de iniciar, efetivamente um processo de transição em direção ao desenvolvimento sustentável, faz-se necessário rever as estratégias para uma melhor gestão dos recursos naturais.

Novas e fundamentais tendências se delineiam nesse alvorecer do século XXI. Em nível global, acentua-se a vertente da mercantilização da natureza (BECKER, 2006). Este século se anuncia como a era da sustentabilidade, com a aliança do governo, da sociedade civil e dos negócios, que planejam estratégias para aumentar o bem-estar humano dentro dos limites planetários. Por outro lado, a evidência é que o empreendedorismo humano

global torna-se rapidamente menos sustentável. Muito foi conseguido, mas é bastante? Os rumos globais estão próximos de sustentabilidade, ou longe dela? Os conceitos de sustentabilidade e do desenvolvimento sustentável oferecem uma base coerente para a mudança? A grande questão que se coloca é como promover o desenvolvimento sem destruir o ambiente.

E como a Amazônia e o setor florestal se inserem neste novo cenário? A gestão de florestas públicas pela concessão florestal pode constituir-se numa alternativa viável para o desenvolvimento sustentável do setor madeireiro?

O Brasil possui uma área florestal significativa, seja de nativas ou plantadas. A parte de nativas, susceptível de manejo, é de aproximadamente 450 milhões de hectares, compreendida pelas áreas de Unidades de Conservação (UC) da categoria de uso sustentável sob o poder público como as reservas extrativistas, as reservas de desenvolvimento sustentável e as florestas nacionais, estaduais e municipais, e sob a iniciativa privada, as reserva legais das propriedades rurais e as de produção das indústrias. O país possui uma das maiores áreas de florestas plantadas no mundo, sobretudo as de eucalipto. São aproximadamente cinco milhões de hectares. (CARVALHO et al. 2005).

Dentro do potencial florestal do Brasil, destaca-se a grandiosidade do bioma Amazônia. A Amazônia brasileira abriga recursos florestais destacáveis: um terço das florestas tropicais do mundo, com volume estimado em 60 bilhões de metros cúbicos de madeira em tora, cujo valor econômico potencial pode alcançar 4 trilhões de reais em madeira serrada; além de abrigar algumas milhares de espécies de árvores, das quais cerca de 350 já estão sendo extraídas para fins madeireiros. (BARROS; VERÍSSIMO, 2002).

A cobertura florestal do território brasileiro, associada às excelentes condições edafo-climáticas para a silvicultura, confere ao país grandes vantagens comparativas para a atividade florestal. No entanto, há ainda vários obstáculos e entraves a este setor em parte pela trajetória histórica e em parte pelas exigências globais que atuam fortemente na cultura florestal.

Essa importância pode ser verificada nos indicadores existentes sobre a atividade florestal. No que diz respeito aos aspectos sociais, o setor florestal é capaz de absorver mão-

de-obra numerosa, colaborando assim para uma melhor distribuição de renda para a população. A exploração racional das florestas, com base no manejo sustentável, também propicia a melhoria das condições de transporte, acesso e comunicação de determinada localidade.

Outras razões para a adoção de práticas sustentáveis podem ser levantadas na tentativa de compreender essa tendência. Segundo Ribeiro (2004), um dos fatores tem origem no mercado global, o que representaria uma tendência mundial, e o outro fator advindo da pressão exercida pela sociedade civil, principalmente no continente Europeu, às empresas que não são “ambientalmente corretas e socialmente responsáveis”. Esse fato é demonstrado, atualmente, pelo intenso bombardeio da mídia sobre questões relacionadas ao uso irracional de recursos naturais e possível escassez pelo seu uso inadequado.

A única forma de garantir de maneira sustentável a utilização dos bens e serviços das florestas tropicais é desenvolvendo mecanismos de uso, a partir de um planejamento prévio baseado em critérios de utilização racional e redução de impactos provenientes de ações antrópicas, ou seja, através de manejo florestal, acompanhado de educação ambiental e de fiscalização. Um marco estabelecido no ano de 2006 foi a Lei de Gestão de Florestas Públicas (Lei 11.284/2006), que prevê, dentre outras possibilidades, as concessões florestais, trazendo uma nova perspectiva de uso ordenado dos recursos florestais em áreas públicas.

Um novo modelo de utilização da floresta deve se basear na conservação ambiental aliada ao desenvolvimento sócioeconômico, promovendo ganhos econômicos aliados ao bem estar e à qualidade de vida das comunidades. Ainda há obstáculos e entraves, como a necessidade de reforma da questão fundiária, regularizando a situação de posse, diminuindo os conflitos na área rural e proporcionando segurança jurídica aos empreendimentos florestais.

Outro aspecto que precisa ser fortalecido é a gestão ambiental dessa atividade, a partir do fortalecimento dos órgãos ambientais, agilizando com eficiência o processo do licenciamento ambiental e garantindo efetivas ações de fiscalização e monitoramento com inteligência, para que haja o cumprimento das normas vigentes e garantindo uma maior governança desse setor.

Com o avanço dessas questões, poderá haver um crescimento da economia que move a Amazônia e assim fazer da floresta uma fonte de renda baseada no planejamento de longo prazo. Dessa forma, com esse conjunto de ações, espera-se uma mudança na matriz econômica, com um fortalecimento e uma maior profissionalização do setor florestal, que deverá se consolidar e garantir avanços significativos no contexto da Amazônia.

## **2 ECONOMIA DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS E SUA RELAÇÃO COM O SETOR FLORESTAL.**

Este artigo aborda o recurso natural florestal, no qual a gestão florestal constitui-se no domínio de aplicação da teoria dos recursos renováveis. Tientenberg (2006) expõe a importância que representa a floresta nas vidas humanas, pois são abastecidas com uma variedade de produtos e serviços, dentre eles, destaca-se a madeira para construção civil e o papel derivado da fibra das árvores. As árvores também são importantes na absorção do dióxido de carbono do ar, sendo meio de vida para a manutenção da biodiversidade em seu torno.

Esta biodiversidade possui características próprias de tipo biológico e está submetida a uma pressão humana através dos abates de árvores. Pode-se dizer que os recursos florestais possuem caráter destrutivo e renovável. O corte de uma grande quantidade de árvore produz seu desaparecimento (caráter destrutivo), por outra parte, o próprio corte implica em um início de processo de criação de um novo stock florestal, por meio do processo biológico autoregenerativo (caráter renovável). Assim sendo, o problema consiste em determinar o momento ótimo de corte das árvores nas extensões florestais e, neste aspecto, um bom plano de manejo sustentável se configura hoje em modelo determinante para o processo de regeneração da floresta para as futuras gerações.

Tientenberg (2006) ressalta que manejar florestas não é uma tarefa fácil quando comparada com a agricultura, por exemplo, na qual a colheita de uma determinada cultura é definida em ciclos, geralmente em curto período de tempo; enquanto que o processo de regeneração das árvores é lento. Para sua perpetuação, as técnicas de manejo devem ser bem elaboradas no sentido de definir um plano de exploração que possa garantir a regeneração das espécies, que fazendo uma análise da necessidade de proporcionar o

enriquecimento florestal, maximizando para o futuro esta área, para que em um determinado período de tempo esteja apta para nova colheita.

Para Faucheux e Noel (1995), uma floresta é capaz de fornecer recursos durante um longo período de tempo. Para numerosos recursos renováveis, a continuidade e o volume de seus fluxos, assim como a dimensão e a sobrevivência do seu estoque, dependem crucialmente da ação dos homens, ou seja, das atitudes na exploração visando ganhos econômicos.

Deve-se acrescentar ainda que o ganho econômico não pode se sobrepor aos anseios de perpetuação da espécie humana. Logo, o crescimento econômico é viável quando realmente esse ganho é usufruído pela sociedade de maneira harmoniosa.

Outro fato essencial para um recurso renovável é que o seu stock não é fixo e pode ser aumentado ou diminuído. Ele aumentará se o stock puder se regenerar. É este o caso da floresta. Entretanto, para Faucheux e Noel (1995), o estoque máximo impõe condições: nenhum recurso pode se regenerar a níveis superiores à capacidade de carga do ecossistema onde ele existe. Em contrapartida, pode declinar se a sua taxa de extração exceder de modo persistente a sua taxa de crescimento.

Nesse contexto, pode-se afirmar que a exploração de uma floresta de forma racional pode beneficiar a sociedade, não somente quanto à geração de emprego e renda, mas também por meio da limitação da ação de extração, de forma a beneficiar as gerações vindouras. Este princípio vem atender ao que preconiza o desenvolvimento sustentável, segundo a Comissão Mundial para o Meio Ambiente e Desenvolvimento (WCED), constante no Relatório de Brundtland. (LEFF, 2001).

Dentro de uma ótica de política econômica, compreende-se então que se tem, não só a possibilidade de explorar recursos renováveis indefinidamente, na base de uma taxa de exploração sustentável, mas também a faculdade de investir (dentro de certos limites) nestes recursos, simplesmente explorando-os abaixo do seu limiar de sustentabilidade, ou seja, sem gerar impactos ambientais profundos e prejudiciais a sociedade.

A economia dos recursos naturais renováveis, quando abordado do ponto de vista do setor florestal, se apresenta como passível de perpetuação. Através de políticas públicas e com as técnicas de manejo aplicado de forma adequada, pode-se alcançar o desenvolvimento sustentável da atividade madeireira na Amazônia

Nesse caso, a palavra concessão aparece como alternativa de política pública para monitoramento das atividades florestais, com vistas a seu desenvolvimento sustentável, pois algumas externalidades ficam evidentes quando a regulação não é feita de forma eficiente, podemos destacar os desmatamentos desordenados, levando ao possível esgotamento dos recursos renováveis.

### **3 O SETOR FLORESTAL NA AMAZÔNIA**

O desenvolvimento econômico, sobretudo após a revolução industrial, causou pressões extremas ao planeta a ponto de colocar em risco a própria continuidade da espécie humana. Apesar das iniciativas relacionadas à proteção do meio ambiente terem iniciado há mais tempo, a visão abrangente e sistêmica do problema passou a ser mais discutida a partir da Conferência de Estocolmo, na década de 1970. No Brasil as preocupações se intensificam com a RIO – 92.

Historicamente, a humanidade sempre teve a tendência de analisar a economia e o meio ambiente como sendo áreas antagônicas. Antes da década de 1970, os economistas, em sua grande maioria, viam o meio ambiente como mero fornecedor de insumos para o processo produtivo e como escoadouro isento de custos para os resíduos inaproveitáveis da sua atividade. Não se pensava, anteriormente, em perseguir um meio termo que conciliasse a busca do crescimento econômico com a conservação dos recursos naturais escassos, em muitos casos não renováveis. (OLIVEIRA, 2004).

A economia do setor madeireiro na Amazônia não foi diferente, intensificou-se na década de 1950, mas precisamente a partir de 1953, no Governo Getúlio Vargas, quando foi promulgada a Lei 1.801, que criou a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia (SPVEA), inegavelmente a primeira intervenção do poder central na condução da política econômica para a região.

A necessidade de estabelecer uma política de integração regional fez com que a Lei determinasse que 3% de toda a Receita Tributária da União e dos Estados fosse aplicada no fomento da Amazônia. Neste período, tem início uma nova fase econômica na Amazônia, em que as políticas públicas direcionavam e estimulavam a exploração dos recursos naturais como forma de integração amazônica.

Inicialmente grande parte da produção florestal era destinada as exportações de toras para os Estados Unidos e Europa. Este setor, que se encontra no domínio dos recursos naturais renováveis, atrai empreendedores das mais diversas regiões do Brasil.

A este respeito Gaspareto (1997, p. 3-8) afirma que esta indústria nasceu e se desenvolveu baseada na simplicidade e até certo ponto, primitivismo de suas estruturas operacionais. O desbravamento da Amazônia, na pressa de ocupá-la através da filosofia de “integrar para não entregar”, gerou oportunismos especulativos e agressões à floresta, o que trouxe consigo a expansão da atividade madeireira sem a conscientização e responsabilidade ambientais recomendáveis e adequadas.

O setor ganha grande relevância para a região Amazônia, criou-se uma cadeia de atividade baseada na utilização madeireira que foi construída ao longo de várias décadas e impulsionada por diferentes momentos da história. Esses períodos foram marcados por elevações e diminuições na intensidade do uso florestal madeireiro. Essas elevações acompanharam ações governamentais como a abertura de estradas, a partir da década de 60, e a exaustão dos recursos madeireiros das regiões Sul e Sudeste do país.

O governo brasileiro abriu o acesso à Amazônia nos anos 60 e 70 por meio de grandes programas de colonização e de construção de estradas. As estradas (por exemplo, Belém- Brasília, Transamazônica e Cuiabá - Santarém) são áreas de concentração da exploração e representam um grande subsídio para a indústria madeireira.

Além desse motivo, o esgotamento dos estoques de madeira dura do sul do Brasil e o crescimento da economia nacional criaram uma grande demanda por madeira na Amazônia (VERÍSSIMO et al., 1996). Outro aspecto que se ressalta, é a abundância e disponibilidade da madeira amazônica a baixos custos.

**CONCESSÕES DE FLORESTAS PÚBLICAS: ESTRATÉGIA VIÁVEL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO SETOR FLORESTAL NA AMAZÔNIA.**

Adriano Ramos Remor - Ronald Otto Hillbucht

O setor madeireiro está presente em todos os estados que compõem a Amazônia Legal como mostra a figura 1. A Amazônia possuía em 2004, segundo Lentini et. al. (2005,), 82 pólos processadores de madeira e extraíam 24,5 milhões metros cúbicos de tora. Ainda segundo estes autores, a estimativa de renda bruta da indústria madeireira nesse ano era de US\$ 2,3 bilhões.

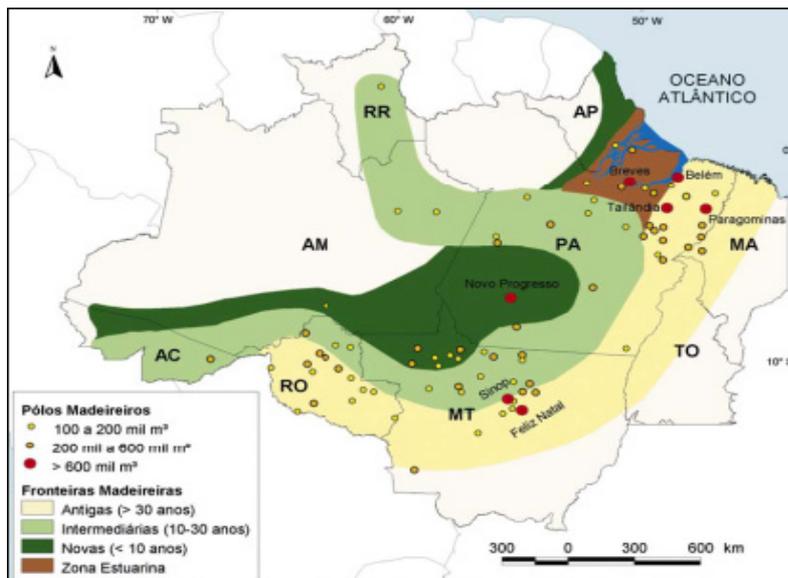


Figura 1 - Fronteiras e pólos madeireiros da Amazônia Legal, 2004  
Fonte: Lentini et al. (2005, p.38).

A Amazônia Legal é, atualmente, a principal região produtora de madeira no Brasil. Ainda segundo os autores acima citados, o número de empregos gerados (diretos e indiretos) aumentou de 353.044 mil empregos em 1998 para 379.621 mil empregos em 2004. Estima-se que pelo menos 5% da população economicamente ativa da Amazônia Legal trabalha direta ou indiretamente com atividade madeireira. (Tabela 1)

Tabela 1 - Evolução madeireira na Amazônia (1998 – 2004)

ÍTEM	ANOS	
	1998	2004
Consumo de madeira em total (milhões m <sup>3</sup> /ano)	28,30	24,50
Produção de madeira processada (milhões m <sup>3</sup> /ano)	10,80	10,40
Rendimento médio do processamento	38%	42%
Número de Pólos Madeireiros	72	82
Número de empresas	2.570	3.132
Empregos gerados	353.044	379.621

Fonte: Lentini et al. (2005)

Observa-se que a evolução no setor madeireiro não é representada apenas pela expansão do número de empresas e número de pólos na Amazônia. A atividade vem a cada ano apresentando uma melhoria na eficiência no processamento da madeira, que era cerca de 38% para 42% . Esse incremento traz sinais de otimismo quanto ao futuro, podendo-se destacar:

- a) aumento no valor agregado da madeira. Nos anos 60 e 70 a Amazônia era exportadora de tora para o mercado Americano e Europeu, a partir da proibição das exportações de toras, duas espécies dominaram as pautas de exportação de madeira simplesmente serrada: Mogno (*Swietenia macrophylla*) e a Virola (*Virola surinamensis*). Nos anos 90 com ampliação das práticas de manejo sustentável, novas espécies foram incorporadas, na pauta de exportação, e atualmente grande parcela da produção amazônica já está representada em forma de produtos manufaturados ( piso, decking, partes para móveis);
- b) representa uma economia na utilização de matéria-prima. Observa-se na Quadro 1 que foram poupados 3,8 milhões de metros cúbicos de madeira em tora. Além desta economia, constata-se que parte dos resíduos é utilizada na produção de energia e para adubação orgânica, o que certamente aumentaria as estatística do rendimento da madeira;
- c) o setor que, até então, vinha usando os recursos naturais sem a devida conscientização e responsabilidade ambiental, vendo o esgotamento de algumas espécies de importância comercial e preocupado com a sustentabilidade de sua atividade, começa a intensificar a reposição dos recursos naturais, tanto pela regeneração natural (manejo sustentável), como pelo reflorestamento. Algumas empresas começam a se destacar com a certificação florestal.

Apesar dos avanços ao longo das últimas décadas, o setor ainda passa por muitas dificuldades, na análise da economia do setor florestal. Alguns fatores devem ser considerados quando se discute a busca de uma atividade florestal baseada em fundamentos de sustentabilidade. Vários são os entraves que se constituem em obstáculos

para que a indústria florestal possa continuar a busca pelo seu espaço produtivo na Amazônia e a dinamização de sua economia, dentre eles podemos destacar: a) falta de definição de uma política fundiária para Amazônia; b) garantia do suprimento de matéria prima em longo prazo; c) a grande burocracia administrativa, ocasionado por uma teia de legislações, em que em muitos casos sem conformidade com a região; d) a falta de definição da política de assentamentos na Amazônia, dentre outros.

#### **4 GESTÃO DE FLORESTAS PÚBLICAS NO BRASIL**

A gestão de florestas públicas está se tornando cada vez mais desafiadora com o aumento das pressões sobre a terra. As florestas do mundo estão encolhendo, mas muitos países ainda têm significativas áreas públicas com recursos florestais. Com as florestas do mundo diminuindo, estes recursos se constituem em um bem cada vez mais valioso (FAO, 2001).

As florestas públicas possuem várias utilidades, e seu potencial econômico é enorme. Como consequência, suas riquezas geram grande interesse na sociedade. Quando se fala em gestão de florestas públicas, não significa referir-se somente à exploração dos recursos madeireiros e não madeireiros, mas reconhecer a importância que uma boa gestão destas florestas vai muito além, já que pode afetar o controle de erosão e de inundações, alimentos, medicamentos, animais selvagens, a manutenção da qualidade ambiental e da biodiversidade (FAO, 2001).

A criação de florestas públicas no Brasil foi estabelecida no Código Florestal de 1965. Consistem em florestas naturais ou plantadas localizadas nos diversos biomas brasileiros, sob o domínio da União, dos estados, dos municípios, do Distrito Federal ou das entidades da administração indireta. Até recentemente, as florestas públicas eram administradas pelo Instituto Brasileiro de Meio Ambiente (IBAMA), sob a supervisão do Ministério do Meio Ambiente (MMA). (GODOY, 2006).

De acordo com Azevedo e Tocantins (2006), o Brasil possui mais de 60% de suas florestas em áreas públicas. No caso da Amazônia Legal, 75% das áreas são públicas e, descontando-se as áreas protegidas (terras indígenas, unidades de conservação de uso

restrito e áreas militares), cerca de 42% da região são compostos por terras públicas não protegidas.

O Governo Federal criou em 1998 (Decreto 2.473, de 28 de janeiro de 1998) o Programa Nacional de Florestas, destinado a dinamizar o manejo florestal sustentável empresarial ou comunitário. O programa prevê estudos para criação de novas Florestas Nacionais (FLONAS), preferencialmente na Amazônia. As Florestas Nacionais são ar de cobertura florestal de espécies predominantemente nativas e tem como objetivo básico o uso múltiplo sustentável dos recursos florestais e a pesquisa científica, com ênfase em método para exploração de florestas nativas (Lei federal N° 9.985, de 18/07/2000).

Segundo Barreto e Veríssimo (2008), a área atual de FLONAS na Amazônia (15,1 milhões de hectares) seria suficiente para abastecer, de forma sustentável, apenas 15 – 20% da produção atual de madeira, em torno de 28 milhões de metros cúbicos em toras por ano. Barreto (1999) estimou que a área de FLONAS deveria ser aumentada para 36 milhões de hectares, até mesmo para 50 milhões de hectares dependendo da demanda por madeiras da Amazônia.

Em 2 de março de 2006, foi promulgada a Lei Federal nº 11.284, denominada de Lei de Gestão de Florestas Públicas (LGFP) que agregou novos conceitos e definições ao processo de gestão de florestas públicas no Brasil. Conceituou-se, por exemplo, que as florestas públicas são florestas, naturais ou plantadas, localizadas nos diversos biomas brasileiros, em bens sob o domínio da União, dos estados, dos municípios, do Distrito Federal ou das entidades da administração indireta. Essa Lei representa um marco para as perspectivas de uso florestal, uma vez que visa integrar vários elementos envolvidos na coordenação e desenvolvimento das políticas públicas e se consolida como instrumento central que valoriza a floresta por meio de incentivos ao manejo, à preservação e ao uso sustentável.

Com a homologação da LGFP, é momento para uma ampla reflexão de forma integrada e participativa sobre as dificuldades, perspectivas e diretrizes para o desenvolvimento do setor florestal na Amazônia. Esta Lei regulamenta a gestão de florestas públicas, ou seja, de todas as florestas naturais ou plantadas em terras da União, de estados e municípios, com exceção das Unidades de Conservação de Proteção Integral (reservas

extrativistas, reservas de desenvolvimento sustentável e terras indígenas) e das áreas prioritárias para a conservação da biodiversidade brasileira. (GODOY, 2006)

Essa Lei traz uma mudança expressiva de gestão das florestas. É estabelecido que as florestas públicas não podem mais ser privatizadas e são permitidas somente três formas de gestão:

- a) gestão direta: o gestor público assume a gestão da floresta diretamente, podendo contratar ou não serviços de terceiros. Pode ser através da criação de unidades de conservação que permitem a produção florestal sustentável, como exemplo as FLONAS.
- b) destinação para uso comunitário: áreas alocadas a assentamentos florestais, reservas extrativistas, áreas quilombolas, Projeto de Desenvolvimento Sustentável - PDS. A destinação comunitária pode ser realizada para populações tradicionais e outros grupos humanos que, por gerações sucessivas, caracterizam um estilo de vida relevante para a conservação e utilização sustentável da diversidade biológica local;
- c) concessões florestais pagas, baseadas em processo de licitação pública: ocorrem quando o órgão gestor público disciplina e conduz processos de concessão do direito a uma pessoa jurídica ou a um consórcio que, mediante licitação, demonstra capacidade de praticar manejo florestal sustentável por sua conta e risco, dentro de um prazo determinado numa unidade de manejo.

A Lei 11.284/2006 estabeleceu em seu art. 2º, a constituição dos princípios para a gestão de florestas públicas, avançando no entendimento sobre as formas de uso e gerenciamento das áreas públicas. São os seguintes estes princípios:

- a) a proteção dos ecossistemas, do solo, da água, da biodiversidade e valores culturais associados, bem como do patrimônio público;
- b) o estabelecimento de atividades que promovam o uso eficiente e racional das florestas e que contribuam para o cumprimento das metas do desenvolvimento sustentável local, regional e de todo o País;

**CONCESSÕES DE FLORESTAS PÚBLICAS: ESTRATÉGIA VIÁVEL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO SETOR FLORESTAL NA AMAZÔNIA.**

Adriano Ramos Remor - Ronald Otto Hillbucht

- c) o respeito ao direito da população, em especial das comunidades locais, de acesso às florestas públicas e aos benefícios decorrentes de seu uso e conservação;
- d) a promoção do processamento local e o incentivo ao incremento da agregação de valor aos produtos e serviços da floresta, bem como à diversificação industrial, ao desenvolvimento tecnológico, à utilização e à capacitação de empreendedores locais e da mão-de-obra regional;
- e) o acesso livre de qualquer indivíduo às informações referentes à gestão de florestas públicas, nos termos da Lei no 10.650, de 16 de abril de 2003;
- f) a promoção e difusão da pesquisa florestal, faunística e edáfica, relacionada à conservação, à recuperação e ao uso sustentável das florestas;
- g) o fomento ao conhecimento promovendo a conscientização da população sobre a importância da conservação, da recuperação e do manejo sustentável dos recursos florestais;
- h) a garantia de condições estáveis e seguras, que estimulem investimentos de longo prazo no manejo, na conservação e na recuperação das florestas.

A LGFP criou ainda uma série de instrumentos que possibilitem a gestão das florestas públicas, incluindo:

- a) o Cadastro Nacional de Florestas Públicas (CNFP);
- b) o Plano Anual de Outorga Florestal (PAOF);
- c) o Sistema Nacional de Informações Florestais (SNIF);
- d) o Serviço Florestal Brasileiro (SFB);
- e) a Comissão de Gestão de Florestas Públicas (CGFP);
- f) a Concessão Florestal.

Estes instrumentos são aplicados considerando uma série de outras políticas e instrumentos já existentes, que complementam a gestão das florestas públicas, incluindo a política de reforma agrária e os mecanismos de assentamentos humanos sustentáveis, a política nacional de áreas protegidas, a política de conservação da biodiversidade e a política nacional de recursos hídricos (SFB/PAOF 2007/2008).

Com os instrumentos previstos, iniciaram-se os procedimentos para que fosse efetivado o uso das florestas públicas no Brasil, a começar pelas florestas da Amazônia. O primeiro passo foi catalogar as florestas públicas brasileiras no Cadastro Geral de Florestas Públicas da União visando sua inclusão como área passível de concessão ou para produzir bens madeireiros e não-madeireiros, serviços ou mesmo dos possíveis arranjos entre eles.

Segundo o PAOF (2007-2008), publicado pelo SFB, as Florestas Públicas no Brasil podem estar preliminarmente em duas situações: destinadas ou não destinadas. As florestas destinadas são aquelas para as quais o Estado já definiu uma utilização para o cumprimento de uma função social, tais como a conservação ambiental ou o uso comunitário por grupos sociais. As florestas não destinadas são aquelas em terras arrecadadas, mas ainda sem destinação definida.

Existem também as florestas públicas localizadas em áreas que ainda não foram arrecadadas e, portanto, não têm o domínio claramente definido. Essas áreas são chamadas de devolutas e, em geral, são florestas públicas estaduais. As florestas públicas podem ser destinadas para diversas finalidades. De forma geral, as destinações podem caracterizar florestas nas quais o uso direto não é permitido, como as Unidades de Conservação de Proteção Integral (Lei 9985/2000 – SNUC), e as florestas onde pode haver alguma forma de utilização dos recursos naturais, como as Unidades de Conservação de Uso Sustentável e as florestas destinadas às comunidades locais.

Com o advento do cadastro das florestas públicas, o SFB pode identificar e mensurar as florestas públicas brasileiras. Os resultados publicados no PAOF publicado pelo SFB para o ano de 2009 demonstram que as florestas públicas cadastradas compreendem uma área de aproximadamente 210,8 milhões de hectares, o que representa 24,8% do território nacional.

Com a edição da Lei e a instituição desta mudança radical na forma de encarar as florestas públicas, os estados assumem o controle e a gestão dos recursos florestais. Um desafio impõe-se, portanto, ao Estado e à sociedade brasileira, qual seja o de fiscalizar a implementação desta mudança. É imprescindível que ele disponha, neste momento, de sua Lei Florestal. Na elaboração da regulamentação dessa Lei, as discussões deverão ocorrer entre representantes do governo, empresários, trabalhadores e sociedade civil local, considerando as peculiaridades econômicas, sociais, culturais e ambientais.

## **5 CONCESSÕES DE FLORESTAS PÚBLICAS COMO ALTERNATIVA ESTRATÉGICA PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO SETOR FLORESTAL NA AMAZÔNIA.**

De acordo com a LGFP, concessão florestal é a delegação onerosa, feita pelo poder concedente, do direito de praticar manejo florestal sustentável para exploração de produtos e serviços numa unidade de manejo, mediante licitação, à pessoa jurídica, em consórcio ou não, que atenda às exigências do respectivo edital de licitação e demonstre capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco e por prazo determinado.

A concessão florestal pode ser encarada como um modelo de política pública com vistas ao desenvolvimento sustentável de uma região. Segundo Castro e Morrot (1996, p. 321),

Tecnicamente, o conceito de sustentabilidade está relacionado à capacidade de um sistema em propiciar meios de subsistência à determinada população em intervalos espaço/temporais definidos. O conceito de desenvolvimento sustentado pode ser analisado também quanto a seus aspectos ambientais (biofísica) e antrópico. O primeiro representa a avaliação integrada dos processos produtivos e ambientais, as estratégias de manejo ambiental/florestal empregada e a conservação e utilização racional dos recursos naturais. O segundo trata especificamente dos componentes políticos, sociais e culturais do ambiente, procurando-se a incorporação desses fatores na elaboração de estratégias de desenvolvimento sustentável.

Para a implementação de forma eficaz dos contratos de concessão florestal, é fundamental que a política florestal esteja bem definida. Nesse caso a promulgação da LGFP foi um grande marco para o estabelecimento de futuros contratos de gestão de florestas públicas.

A política de concessão florestal deve nortear suas fases no sentido de garantir as necessidades no presente e do futuro para a sociedade. Devem estar ligados a objetivos

CONCESSÕES DE FLORESTAS PÚBLICAS: ESTRATÉGIA VIÁVEL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO SETOR FLORESTAL NA AMAZÔNIA.

Adriano Ramos Remor - Ronald Otto Hillbucht

estratégicos para o desenvolvimento da região e por fim assegurar em longo prazo a saúde do ecossistema florestal da região. Os ciclos de corte devem ser respeitados, de forma que a área se torne sustentável do ponto de vista social, ambiental e econômica.

Para melhor operacionalização das Concessões Florestais, SBF estabeleceu as seguintes fases a ser cumpridas, conforme figura 2:

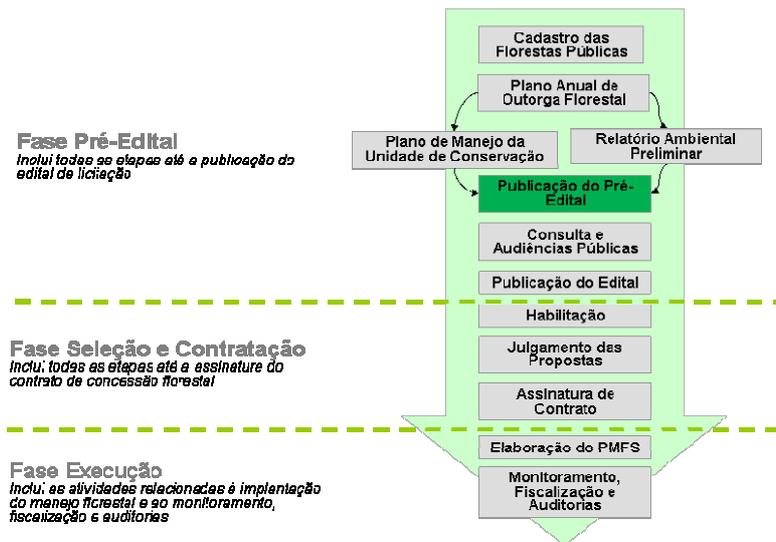


Figura 2 - Fases da Concessão Florestal

Fonte: (SFB, 2008)

A análise feita no estudo permite inferir que com a devida implementação da Lei de Gestão de Florestas Públicas (LGFP), será possível reconhecer a importância socioeconômica e incentivar os bons projetos do setor florestal, o seu potencial de desenvolvimento e, ao mesmo tempo, sua capacidade de contribuir para a redução do desmatamento na região, visto que se trata de uma atividade econômica que valoriza e utiliza de forma responsável a floresta amazônica. Nesse sentido a concessão florestal pode ser uma alternativa viável na busca pelo desenvolvimento sustentável do setor florestal na Amazônia, pois a adoção desta poderá constituir-se em vantagens que hoje são grandes entraves ao seu desenvolvimento, destacando-se:

a) Estabilidade econômica e geográfica das empresas florestais madeireiras por meio de contratos de longo prazo

Paradoxalmente ao que se propõe o projeto de manejo florestal sustentável, que é a manutenção da floresta para o uso dos recursos de forma sustentável, a atividade florestal

na Amazônia iniciou-se nas décadas passadas de forma a utilizar os recursos naturais, fomentando o desmatamento, principalmente por estar atrelada a atividades de expansão agrícola e pecuária. No entanto, com as concessões florestais, essa prática pode funcionar de forma mais adequada e eficiente, com a estabilidade econômica e geográfica que será fomentada pela possibilidade de firmar contratos de longa duração entre o governo e os concessionários por até quarenta anos.

A existência de uma base sólida e sustentável para a produção florestal é requisito fundamental não apenas para a manutenção atividade madeireira sustentável, mas sobretudo para o desenvolvimento e atração de novos investimentos. Com uma matriz fornecedora de matéria-prima é possível avançar na verticalização da produção industrial, na agregação de valor e incremento tecnológico dos produtos madeireiros, elevando o desenvolvimento florestal.

Dessa forma, será possível ampliar a estabilidade das indústrias florestais madeireiras que atuem em áreas públicas, por intermédio do mecanismo das concessões florestais, evitando constantes mudanças em busca de matéria-prima e a especulação de novas áreas para ampliação dos negócios.

b) Auxílios na determinação de políticas fundiárias de ordenamento fundiário e desenvolvimento rural

Um dos principais catalisadores de conflitos na Amazônia é a indefinição fundiária, que leva a uma série de conflitos devido as ocupações e a falta de documentos sobre as propriedades privadas. Esse fato acaba gerando invasões em busca de madeiras existentes nessas áreas, criando insegurança jurídica e sempre acompanhada de ações violentas e conflitos entre os atores envolvidos.

Historicamente, os procedimentos para a obtenção legal da terra especificavam que a única maneira de se conseguir o título da terra na Amazônia era através do desmatamento. A floresta era vista como um empecilho para a limpeza da área e obtenção do título (VERÍSSIMO et al., 1996).

Dentre os principais problemas fundiários relacionados ao desenvolvimento do manejo florestal na Amazônia brasileira, cita-se o elevado ônus de manutenção das áreas florestadas, alvo de atividades de manejo florestal, uma vez que essas áreas, após sua utilização, necessitam de um período de repouso conhecido como ciclo de corte, em torno de 25 anos, para que possa haver nova atividade de exploração florestal, e que, devido às grandes dimensões de áreas (maiores que 1000 hectares) e o seu afastamento das grandes cidades, dificulta a realização de ações de controle, fiscalização e monitoramento.

Esse problema é agravado pela atual dinâmica da Amazônia, representada pela falta de uma política eficaz de reforma agrária, expondo essas áreas a um perigo iminente de invasões de colonos, ou ainda, de serem atingidas pela expansão agropecuária, que necessita de áreas cada vez maiores para atender a sua produção.

Existe uma carência de informações sobre a situação fundiária da Amazônia (LENTINI et al., 2005) demonstrada pela porcentagem (24%) do território amazônico, que é declarado como propriedade privada, outros 29% são áreas legalmente protegidas, incluindo as Unidades de Conservação e Terras Indígenas e o restante. 47% da Amazônia Legal, é composto de áreas devolutas e terras sob litígio.

Assim, é possível observar que 47% da Amazônia Legal são áreas sem titulação, portanto sem se caracterizar como propriedade privada, e ainda áreas em disputa, demonstrando potencial de conflito fundiário para implementação e desenvolvimento de atividades de base sustentável, como o manejo florestal. Esse aspecto cria o que podemos chamar de insegurança jurídica, fator extremamente prejudicial aos produtores florestais, uma vez que seus empreendimentos estão sob a égide de uma questão extremamente frágil e indefinição fundiária.

A atividade de exploração madeireira tem sido uma das principais catalisadoras da colonização na Amazônia brasileira, pois para chegar às florestas nativas, os madeireiros abrem estradas e usam os cursos de água navegáveis (LENTINI et al., 2005). Além do mais, os exploradores de madeira têm aberto milhares de quilômetros de estradas em terras públicas e privadas que se tornaram canais chaves para mais colonização (BARRETO et al., 2008).

Depois da retirada da madeira da floresta, a terra passa a ser alvo da especulação fundiária, ciclo que começa com os colonos em busca de terra barata para o cultivo, estabelecendo pastagens para agregar valor à terra, e termina com a venda da propriedade ou invasões dessas terras, e com isso continua a busca de novas fronteiras (TONIOLO; UHL, 1996), recomeçando assim o ciclo de uso desordenado dos recursos naturais e ocupação humana desordenada.

As florestas, algumas vezes após a exploração florestal, também são derrubadas e queimadas para formação de pastagens. Raramente as pastagens são formadas sem a queima das florestas, já que as cinzas geradas são vitais no processo químico de fertilidade imediata do solo para formação da pastagem. Além disso, o fogo é a forma mais barata de limpar a área para o plantio da pastagem (NEPSTAD et al., 1999).

A LGFP vai ao encontro do desejo de melhor ordenar os recursos florestais na Amazônia, o que se pretende com a Lei é que as florestas públicas continuem florestas e públicas.

c) Redução de conflitos pela posse e uso dos recursos florestais

Devido à existência de uma variada gama de atividades e atores existentes na região amazônica, que vão desde a ocupação de comunidades tradicionais à existência de propriedades privadas, de posseiros legítimos e a ação de grileiros de terras públicas, faz-se necessário a criação de mecanismos que promovam a redução dos conflitos pela posse e uso dos recursos florestais.

Não isoladamente, mas as concessões florestais podem auxiliar na redução dos conflitos, por meio do ordenamento territorial, que será feito nas áreas públicas, destinadas para a produção florestal, além de diminuir o conflito pelo uso dos recursos, pois haverá um maior controle das instituições de fiscalização e controle devido a possibilidade de obtenção de recursos financeiros oriundos do pagamento pela madeira explorada pelos concessionários.

d) Redução do desmatamento com maior controle das áreas

A ausência da atuação do Estado nos acordos pode levar a um uso inadequado dos recursos florestais das áreas públicas. Com o advento das concessões florestais, haverá a possibilidade de captação de recursos, que serão gerados com o pagamento da madeira extraída pelos concessionários. Será possível o investimento e a manutenção das ações de fiscalização e acesso às áreas florestais. Além da própria vigilância ocasionada pelos concessionários durante a realização das atividades do manejo florestal.

Hoje é consenso entre governo, pesquisadores, empresários e a sociedade civil que a melhor forma de combater o desmatamento e a ocupação irregular das florestas públicas é promovendo o uso sustentável dessas áreas, principalmente por meio do aproveitamento racional dos recursos florestais, ou seja, através do manejo florestal.

Tal estratégia visa com que essas florestas sejam conservadas e possam, ao mesmo tempo, gerar benefícios socioeconômicos para a população local, o que pode ser alcançado mediante a concessão florestal, que tem o condão de trazer parceiros da iniciativa privada para a defesa das áreas florestais, bem como viabilizar a manutenção e a instalação de empreendimentos de base florestal, que necessitam de fontes estáveis de produção de matéria prima.

#### e) Ampliação das áreas certificadas na Amazônia

Buscando criar mecanismos que promovam e garanta a realização de atividades de manejo florestal adequadas nas concessões florestais, os órgãos gestores de florestas públicas apresentam, nos editais de concessões florestais, vários requisitos necessários para os concorrentes. O posterior ganhador da concorrência pública deverá seguir tais requisitos para vencer e manter a concessão florestal, conforme previsto nos contratos a ser firmados.

Esses requisitos obedecem de uma forma geral as duas regras, a saber: a) menor preço e; b) melhor técnica. Cada um desses requisitos é detalhado em outros critérios que serão adaptados para cada edital, sendo critérios ambientais, sociais e econômicos. Com a criação desses critérios, espera-se que haja uma maior adesão ao processo de certificação florestal das áreas florestais na Amazônia. Além de não ser critério eliminador, mas as concessões visam apoiar as iniciativas que busquem a certificação florestal.

Dessa forma, as concessões florestais auxiliarão no processo de ampliação das áreas certificadas na Amazônia. Esse processo será benéfico ao setor florestal madeireiro, uma vez que o chamado “selo verde” possui uma grande credibilidade em nível internacional, agregando valor aos produtos e garantindo a realização das atividades florestais de forma sustentável. Ressalta-se, porém, que a certificação de florestas concedidas não é obrigatória, este é uma decisão do concessionário

f) Desenvolvimento técnico e científico do manejo florestal

O manejo florestal está previsto na legislação na exploração de bacias amazônicas desde o Código Florestal, (Lei 4771 de 1965, Art. 15), porém só foi regulamentado por meio do decreto 1282 de 1995. Na recente Lei de Gestão de Florestas Públicas (Lei 11.284/2006), Artigo 3º, inciso VI há uma definição do manejo florestal:

administração da floresta para a obtenção de benefícios econômicos, sociais e ambientais, respeitando-se os mecanismos de sustentação do ecossistema objeto do manejo e considerando-se, cumulativa ou alternativamente, a utilização de múltiplas espécies madeireiras, de múltiplos produtos e subprodutos não madeireiros, bem como a utilização de outros bens e serviços de natureza florestal.

O manejo florestal sustentável tem como princípios gerais: a) a conservação dos recursos naturais, b) a preservação da floresta e de suas funções, c) a manutenção da diversidade biológica e, d) o desenvolvimento sócioeconômico da região. Através do manejo florestal é possível utilizar os produtos florestais madeireiros e não madeireiros de uma floresta, mantendo a sua estrutura e as suas funções ecológicas.

Com o manejo florestal preconiza-se que será possível um uso de forma indefinida, garantindo espaço entre uma colheita e outra, conhecido como ciclo de corte, estimado em um período de 25 a 35 anos. Devido o ciclo de corte, retira-se de forma seletiva uma determinada quantidade de produto da floresta, considerando a capacidade do ambiente de resiliência e regeneração e dividi-se a área em partes menores, conhecidas como unidades de produção anual e unidades de trabalho, visando a utilização de partes menores até alcançar a quantidade em concordância com o ciclo de corte.

O manejo florestal é pautado na necessidade de encadeamento das atividades a partir de um planejamento prévio de extração seletiva de espécies florestais, divididas em pré-exploratórias, exploratórias e pós-exploratórias. Esse encadeamento se faz necessário

para garantir a utilização racional, a partir da minimização de danos à floresta remanescente.

Cada etapa do manejo florestal prevê uma série de atividades que precisam ser executadas para garantir o desenvolvimento das demais atividades subsequentes. Esse encadeamento é comprometido quando as atividades do manejo são realizadas sem planejamento. A realização de atividades de forma fragmentada atinge diretamente a concepção de planejamento ordenado do manejo florestal, favorecendo falhas no processo e a dificuldade de compreensão de etapas de planejamento.

Antes da exploração, é realizado o inventário florestal na área que será manejada. Com o inventário florestal é possível determinar quantas árvores e quais as espécies existem na área, localização das árvores, além de informações sobre a qualidade do fuste( é a parte que será aproveitada ou a parte comercial de uma árvore), tanto das árvores em idade de serem abatidas como as mais jovens, que serão aproveitadas em futuras colheitas. Essas informações são fundamentais para definir o ciclo de corte, baseado na necessidade de produção anual do projeto.

A legislação brasileira por intermédio da Instrução Normativa N° 5, de 11 de dezembro de 2006, estabelece ciclos de corte diferenciados, dependendo do tipo de mecanização e da intensidade de corte.

g) Apoio ao manejo florestal comunitário.

O processo de concessão entende que as concessões florestais devem ser realizadas, excluindo-se as áreas ocupadas pelas comunidades locais, conforme prevê o art. 6º da Lei 11.284/2006. Nesse sentido, é importante ressaltar que a Concessão Florestal não conflita com a convivência harmônica com as comunidades locais, visto que a lei oferece todas as salvaguardas para que as áreas ocupadas ou mesmo utilizadas por tais comunidades sejam garantidas. Ao contrário, as concessões podem e devem ser parceiras do próprio fortalecimento do Manejo Florestal Comunitário.

Além disso, por uma questão histórica e geográfica, a maioria das áreas que serão destinadas à Concessão Florestal estarão próximas de áreas ocupadas por comunidades locais, muitas das quais exercem, com extrema dificuldade, o manejo florestal comunitário.

Diante disso, as Concessões Florestais servirão para fortalecer o mercado florestal em áreas próximas das comunidades, permitindo um o apoio e aporte tecnológico por parte das concessionárias para as comunidades locais. Uma das estratégias para isso é garantir, no contrato de concessão, obrigações dos concessionários para com as comunidades, visando institucionalizar a parceria e o desenvolvimento comum nas áreas alcançadas pelas concessões.

## **6 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Atualmente, os governos, as comunidades e as empresas tentam responder ao desafio da sustentabilidade. A grande maioria dos países possui ministérios ou departamentos que tratam especificamente da política ambiental. A consciência pública sobre as questões ambientais e sociais está, em muitos casos, bem desenvolvida, mas em outros ainda é deficiente. Cidadãos, em quase todos os países, conhecem essas questões e também compreendem que a qualidade ambiental é importante para o bem-estar comum, mas ressaltam que a preservação ambiental não pode condenar pessoas a viverem na idade da pedra. Ao contrário precisam melhorar suas ações cotidianas e qualidade de vida. A valorização do enfoque ambiental nos negócios aumentou e tornou-se tema central para a Responsabilidade Social Corporativa.

A evolução da Economia dos Recursos Naturais, apresenta um quadro marcado pela utilização, sem qualquer planejamento sustentável, da vasta riqueza presente no meio ambiente. A partir dos anos 1970, observam-se intensos debates sobre os modelos de crescimento econômico, urbanismo e industrialização. No novo século que se inicia, seja no oriente ou no ocidente, será necessário promover permanentemente uma nova discussão sobre o futuro da humanidade e do meio ambiente. Para isso, é preciso avaliar se o modelo global de crescimento é sustentável ou terá que ser sustentado.

A Amazônia, por sua vasta extensão, e por suas peculiaridades ecológicas, sociais, econômicas, políticas e culturais, exige uma atenção cuidadosa e uma ação diferenciada. O

erro em relação à Amazônia foi sempre continuar com a predominância das grandes generalizações, extrapolando para ela soluções válidas para outras regiões brasileiras, mas que não fazem parte de suas características específicas.

As conclusões a que se chega com relação ao século XX são de que as políticas públicas, até então, estimulavam o esgotamento da grande riqueza amazônica, de sua exuberante biodiversidade, na qual a natureza era vista apenas como recurso natural, como fator apenas de produção. A utilização dos recursos naturais na Amazônia, neste início do século XXI, já se caracteriza como a década da urgência ambiental do planeta, oferecendo uma oportunidade única de se repensar os padrões dominantes do desenvolvimento global. Neste cenário, encontra-se o setor florestal, uma atividade com grande potencial econômico que se for explorado com base na sustentabilidade, permitirá um melhor aproveitamento dos recursos naturais.

O modelo de concessão florestal, para que represente uma estratégia de desenvolvimento sustentável, passa primordialmente pela forma como será estabelecida a parceria público-privado, em que devem ser respeitadas todas as fases do processo de concessão, com destaque para a elaboração do edital, confecção do contrato de concessão, aprovação do Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS e seu monitoramento durante a sua execução.

As políticas ambientais globais sinalizam para a aplicação de políticas nacionais e locais, de acordo com a eficiência produtiva e distributiva. Nesse sentido, a Amazônia não poderá procurar modelos de desenvolvimento baseado em políticas amazônicas do passado, que foram conduzidas de maneira desordenada e desintegradora entre a sociedade, a cultura e o meio ambiente. A LGFP é um importante instrumento que contribuirá para uma nova dinâmica para a gestão de florestas públicas na Amazônia. Todavia, o desenvolvimento sustentável da região somente será alcançado a partir de mudança dos paradigmas por meio da mercantilização dos recursos naturais e que passe a predominar a incorporação de trocas do patrimônio natural da região com valorização efetiva e equitativa dos serviços ambientais.

Conclui-se, ao abordar o modelo de desenvolvimento sustentável para a Amazônia, que esta política pública é apenas uma parte que poderá contribuir para o alcance de um

alto nível de qualidade de vida na Amazônia. A concessão florestal neste sentido trará benefícios diretos para o desenvolvimento dos municípios, pois parte da receita da arrecadação é destinada a eles, além do fato das empresas se estabelecerem em sua sede, podendo agregar mais valor ao produto, gerando benefícios sociais, econômicos e ambientais.

A estratégia é moderna e integradora, já que define as condições de utilização de recursos públicos para fins privados, desmitificando a idéia de que “porque é público, deve ser gratuito”.

**PUBLIC FOREST CONCESSION: VIABLE STRATEGY FOR THE FOREST SECTOR SUSTAINABLE DEVELOPMENT IN THE AMAZON.**

ABSTRACT

The current moment requires a reflection on alternatives for the sustainable development of forestry in the Amazon. It is this perspective that includes this article, which has as objective the analysis of sustainable development through the award of public forests. The establishment of strategies for sustainable development involves a conceptual change within the enterprises, this is, to promote efficiency in the exploitation of natural resources, in this case, the wood, preventing the degradation and devastation of forests by disorderly activities, and the same time, increasing economic growth through sustainable management, thus resulting in reduction of environmental impacts, increased income and improved quality of life of local populations. To achieve this study, we used a qualitative approach, regarding the objectives and procedures to apply technical and descriptive literature. Some thoughts were developed about renewable resource represented by wood, followed by a reflection of the forest sector in the Amazon, addressing its importance for the state and its development poles. Obtaining as a main result, that the forest concession has several advantages, which may represent a viable alternative to the sustainability of the logging industry in the Amazon. Evidence of concern to offer contributions to the needs posed by the contemporary reality of the Amazon, the possibility of building suitable alternatives to their sustainable development.

**Key words:** Amazonian Economics . Forest Sector. Forest Concession. Sustainable Development.

**REFERÊNCIAS**

BARRETO, P.; PINTO, A.; BRITO, B.; HAYASHI, S. **Quem é o dono da Amazônia?:** uma análise do cadastramento de imóveis rurais. Belém: Imazon, 2008.

BARRETO, P.; VERÍSSIMO, A. **Informações e sugestões para a criação e gestão de florestas públicas na Amazônia.** Disponível em:

<<http://www.imazon.org.br/novo2008/busca.php?palavra=florestas+p%FAblicas&Submit.x=22&Submit.y=13>>. Acesso em: 15 set. 2008.

BARROS, A. C.; VERÍSSIMO, A. **A Expansão madeireira na Amazônia**: impactos e perspectivas para o desenvolvimento sustentável no Pará. Belém: Imazon, 2002.

BECKER, B. K. **Amazônia**: geopolítica na virada do milênio. 2. Ed., Rio de Janeiro: Garamond, 2006.

BRASIL. Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal. Secretaria de Coordenação da Amazônia. **Lei Nº 11.284, de 2 de março de 2006**. Brasília, 2006. Disponível em: <<http://www.mma.gov.br/insex.php>>. Acesso em: 29 set. 2007.

\_\_\_\_\_. Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal. Secretaria de Coordenação da Amazônia. **Instrução Normativa Nº 5, de 11 de dezembro de 2006**. Brasília, 2006. Disponível em: <<http://www.mma.gov.br/insex.php>>. Acesso em: 29 set. 2007.

\_\_\_\_\_. Presidência da República. Casa Civil. **Lei Nº 4.771, de 15 setembro de 1965**. Brasília, 1965. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br/CCIVIL/LEIS/L4771.htm>>. Acesso em: 11 out. 2007.

\_\_\_\_\_. Presidência da República. Casa Civil. **Decreto-lei Nº 2.473, de 26 de janeiro de 1998**. Cria o programa florestas nacionais, e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/CCIVIL\\_03/decreto/1998/d2473.htm](http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/decreto/1998/d2473.htm)>. Acesso em: 11 maio 2008.

\_\_\_\_\_. **Decreto-lei Nº 1.282, de 19 de outubro de 1994**. Regulamento os arts. 15, 19, 20 e 21, da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, e da outras providências. Disponível em: <<http://www.lei.adv.br/1282-94.htm>>. Acesso em: 11 maio 2008.

\_\_\_\_\_. **Lei Nº 9.985, de 18 de julho de 2000**. Brasília, 2000. Disponível em: <<http://www.jusbrasil.com.br/legislacao/60283/lei-9985-00>>. Acesso em: 06 abr. 2008.

CARVALHO, R. M. M. A.; SOARES, T. S.; VALVERDE, S. R. **Caracterização do Setor Florestal**: uma abordagem comparativa com outros setores da economia. *Ciência Florestal*. Santa Maria, v. 15, n. 1. p. 105-118. 2005.

CASTRO, A. G.; MORROT, S. **Perspectivas de desenvolvimento sustentável para o setor florestal na América Latina**. *Estudos Avançados*, v. 10, n. 27, 1996.

FAO, Departamento Florestal. **Governance principles for concessions and contracts in public forests**. Disponível em: <<http://www.fao.org/DOCREP/005/Y1398E/Y1398E00.HTM>>. Acesso em: 13 dez. 2008.

FAUCHEUX, S.; NOËL, Jean-François. **Economia dos recursos naturais e do meio ambiente**. Tradução: Omar Matias. Lisboa: Portugal, 1995.

GASPARETTO, O. Biodiversidade: chave do futuro da humanidade? In: SEMINÁRIO DE BIODIVERSIDADE, 1997, Manaus, **Anais...** p. 3-8.

GODOY, A. M. A gestão sustentável e a concessão das florestas públicas. **Revista Econ. Contemp.**, Rio de Janeiro, v. 10, n. 3, p. 631-654, set-dez. 2006.

KITAMURA, P. C. **Amazônia e o desenvolvimento sustentável**. Brasília: EMBRAPA – SPI, 1994.

LEFT, E. Saber **Ambiental**: sustentabilidade, racionalidade, complexidade, poder. 2 ed. Petrópolis: Vozes, 2001.

LEMONS, H. M.; BARROS, R. L. P. **O desenvolvimento sustentável na prática**. Rio de Janeiro: 2007.

LENTINI, M.; PEREIRA, D.; CELENTANO, D.; PEREIRA, R. **Fatos Florestais da Amazônia 2005**. Belém: Instituto do Homem e o Meio Ambiente da Amazônia, 2005.

LENTINI, M.; VERÍSSIMO, A.; PEREIRA, D. A expansão madeireira na Amazônia. **Revista da Madeira**, n. 91, ano15, ago. 2005. Disponível em:  
<[http://www.remade.com.br/pt/revista\\_materia.php](http://www.remade.com.br/pt/revista_materia.php). Acesso em: 29 mar. 2008.

\_\_\_\_\_. **O Estado da Amazônia**. Belém: Imazon, 2005.

LENTINI, M.; VERÍSSIMO, A.; SOBRAL, E. L. **Fatos Florestais da Amazônia 2003**. Belém: IMAZON, 2005.

NEPSTAD, D. C.; MOREIRA, A. G.; ALENCAR, A. A. **A Floresta em chamas: origens, impactos e prevenção de fogo na Amazônia**: programa piloto para a proteção das florestas tropicais do Brasil. Brasília: Banco Mundial, 1999.

OLIVEIRA, Lívio Luiz Soares. **Economia dos Recursos Naturais, Desenvolvimento Sustentável e Teoria do Crescimento Econômico: uma aplicação para o Brasil**. 2004. Dissertação (Mestrado em Economia) -- Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Programa de Pós-Graduação em Economia da Faculdade de Ciências Econômicas, Porto Alegre, 2004.

PEARCE, David W.; TURNER, R. Kerry. **Economía de los recursos naturales y del medio ambiente**. Madrid: Celeste Ediciones, 1995.

ROMERO, Carlos. **Economía de los recursos ambientales y naturales**. 2. ed. Madrid: Alianza Editorial, 1997.

SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO. **Relatório 2006** – Gestão de Florestas Públicas. Brasília, 2007.

SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO. **Plano Anual de Outorga Florestal**. Brasília: MMA 2009.

**CONCESSÕES DE FLORESTAS PÚBLICAS: ESTRATÉGIA VIÁVEL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO SETOR FLORESTAL NA AMAZÔNIA.**

Adriano Ramos Remor - Ronald Otto Hillbucht

SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO. **Plano Anual de Outorga Florestal.** Brasília: MMA 2007/2008.

TIENTENBERG, Tom. **Environmental and natural resource economics.** 6. ed., 2006.

TONIOLO, A.; UHL, C. **Perspectivas econômicas e ecológicas da agricultura na Amazônia Oriental.** Belém: IMAZON, 1996.

VERÍSSIMO, A.; BARRETO, P.; MATTOS, M. **Impactos da atividade madeireira e perspectivas para o manejo sustentável da floresta numa velha fronteira da Amazônia: o caso de Paragominas.** Belém: IMAZON, 1996.